

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

# **DECRETO** № 1.618/22 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 10, da Lei Municipal nº 3.013/20 de 03/03/20, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

<u>DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.013/20</u>
<u>QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA</u>
<u>CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS</u>
<u>PROVIDÊNCIAS.</u>

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e Defesa Civil, no Município de Bastos.

## Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

 I – Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito municipal;

II – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito municipal, em articulação com a União e os Estados:

III – Incorporar as ações de proteção e Defesa Civil no planejamento Municipal;

A



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

 V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

 VI – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

 VII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção, alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

 IX – Mobilizar e capacitar os radioamadores e redes de internet para atuação na ocorrência de desastres;

 X – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

 XI – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre;

 XII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do COMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

XV- prover soluções de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI – desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres locais:

XVII – Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

 XIX – Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

 XX - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI – Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres;

XXII – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII – Propor à autoridade competente a previsão dos recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartidas às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV — Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos nas Instruções Normativas exaradas pelos órgãos competentes dos governos federal e estadual;

XXV – Estar atenta ás informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

4



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

XXVI – Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII — Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXIX – Promover a mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e zona rural.

Art.3°. A COMPDEC possui a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Executiva;

II – Conselho Municipal;

III - Secretaria:

IV – Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante edição de Portaria.

Art.4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria:

 II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III – Propor planos de trabalho;

IV- Participar das votações e declarar aprovadas as

resoluções;

Defesa Civil compete:

4



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

 V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI — Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados, sendo 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente de cada representação:

Prefeito:

I - 2 (dois) do Poder Público Municipal, indicados pelo

II - 1 (um) do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) do Poder Judiciário;

IV - 1 (um) da Unidade do Corpo de Bombeiros;

V - 1 (um) da Policia Militar do Município de Bastos;

VI - 1 (um) da Policia Civil do Município de Bastos;

VII - 3 (três) de entidades e órgãos não governamentais.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art.6° - A Secretaria compete:

 I – Implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

II – Apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.7º - Ao Setor Técnico compete:

I – Implantar o Banco de Dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

Art. 8° ao Setor Operativo compete

I - Prestar socorro às populações em risco;

II - Assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres;

III - Restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.

Art. 9° - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 11 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 553/89 de 15/09/89.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 30 de dezembro de 2.022

> MANOEL IRON DES ROSA Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito